

## **REGULAMENTO**

### **Programas de Estudos de Pós-Doutoramento do Instituto Politécnico de Lisboa**

#### **Preâmbulo**

Os Planos Quadrienais do Instituto Politécnico de Lisboa (Politécnico de Lisboa), definem, desde 2016, como eixos e linhas de ação estratégica, a investigação e a internacionalização, colocando-os a par com o desenvolvimento da missão ensino.

A aposta naqueles dois objetivos estratégicos, tem permitido aumentar a mobilidade e o intercâmbio docente e gerar uma crescente atividade científica, desenvolvida em parceria com instituições congéneres, europeias e extracomunitárias.

Fruto desta multiplicação de contactos e do reconhecimento a nível internacional do trabalho desenvolvido nas unidades orgânicas e de investigação do Politécnico de Lisboa, tem-se vindo a assistir a um aumento significativo do número de investigadores internacionais que procuram a instituição para desenvolver os seus estudos de pós-doutoramento, promovendo o incremento de massa crítica de investigadores e docentes. No sentido de enquadrar e organizar institucionalmente o acolhimento a estes doutorados, o reconhecimento dos trabalhos que venham a desenvolver e o acesso aos recursos que lhes sejam necessários, entende-se ser necessário regulamentar os Programas de Estudos de Pós-Doutoramento.

Nesta medida e considerando o interesse do Politécnico de Lisboa em atrair e enquadrar projetos de Pós-Doutoramento, tanto nacionais como internacionais, aumentando a visibilidade, o prestígio e o volume de produção científica deste Instituto pela integração de novos investigadores ou pela fixação dos seus doutorados, aprova-se, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio e alterados pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, o Regulamento anexo ao presente Despacho.

Foi ouvido o Conselho Permanente do Politécnico de Lisboa, foi realizada a consulta pública, nos termos previstos nos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

... de ..... de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa

## **ANEXO**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de realização de Programas de Estudos de Pós-Doutoramento do Politécnico de Lisboa, por parte de doutorados externos, bem como os direitos e deveres desses investigadores durante a sua permanência nos programas.

### **Artigo 2.º**

#### **Definição**

Entende-se por “estudos de pós-doutoramento” os trabalhos de pesquisa ou investigação, sob a forma de projetos individuais ou integrados em projetos em curso no Politécnico de Lisboa, desenvolvidos por professores e investigadores estrangeiros ou nacionais, titulares do grau de Doutor e doravante designados por investigadores.

### **Artigo 3.º**

#### **Duração**

Os Programas de Estudos de Pós-Doutoramento aprovados devem ter uma duração igual ou superior a três meses.

### **Artigo 4.º**

#### **Candidatura**

- 1) Podem candidatar-se aos Programas de Estudos de Pós-Doutoramento, todos os doutorados externos à instituição.
- 2) A orientação dos Programas de Pós-Doutoramento deve estar confiada a professores ou investigadores doutorados das Escolas/Institutos ou estruturas de investigação do Politécnico de Lisboa, especialistas nos domínios artístico-científicos em que se inserem os projetos.
- 3) As candidaturas estão abertas em permanência durante o ano letivo.

- 4) O processo de candidatura inicia-se com a entrega pelo candidato de requerimento próprio, devidamente assinado e dirigido ao Diretor/Presidente da Escola/Instituto ou estrutura de investigação, à qual pertence o professor ou investigador-orientador.
- 5) Caso o processo de candidatura seja entregue na estrutura de investigação, deve proceder-se ao encaminhamento desta para a Escola/Instituto considerados adequados ao projeto apresentado.
- 6) Para a instrução do processo de candidatura, é necessário anexar os seguintes documentos:
  - a) Certificado comprovativo da titularidade do grau de Doutor;
  - b) *Curriculum Vitae* atualizado;
  - c) Plano do programa de estudos e dos seus objetivos, metodologia, resultados esperados, com a indicação da duração e um cronograma das atividades previstas;
  - d) Declaração de aceitação pelo professor ou investigador-orientador, responsável científico pelo acompanhamento do projeto;
  - e) Dados de identificação civil e fiscal.
- 6) O Diretor/Presidente da Escola/Instituto que acolhe o Programa Pós-doutoramento, depois de ouvir o Conselho Técnico-Científico, autoriza a realização do projeto e solicita a emissão da carta de aceitação.
- 7) Os investigadores estrangeiros aceites nos Programas de Estudos de Pós-Doutoramento ficam sujeitos à entrega, no ato da inscrição, de cópia dos vistos a que estejam legalmente obrigados para permanecer em território nacional.
- 8) A realização do Programa de Estudos de Pós-Doutoramento não gera, em caso algum, vínculos funcionais ou de emprego público com o Politécnico de Lisboa.

## **Artigo 5.º**

### **Direitos**

- 1) O investigador em Programa Pós-Doutoramento tem direito a receber uma carta de aceitação, imediatamente após o ato de inscrição.
- 2) Na medida em que os recursos disponíveis o permitam, ao investigador podem ser disponibilizados os espaços de trabalho e os recursos indispensáveis à prossecução das suas atividades.
- 3) O investigador pode ainda ter acesso a:
  - a) Rede de Wi-Fi utilizável nos seus dispositivos eletrónicos;

- b) Conta de e-mail institucional do Politécnico de Lisboa;
  - c) Cartão de identificação;
  - d) Bibliotecas e centros de documentação;
  - e) Computadores de utilização livre disponibilizados à comunidade académica.
- 4) Querendo, e desde que devidamente fundamentada, os investigadores podem solicitar ao Diretor/Presidente da Escola a interrupção da contagem dos prazos do programa.
- 5) Em qualquer momento, o investigador tem direito a pedir a emissão de comprovativos do projeto aprovado, da colaboração em outras atividades de investigação e de docência.
- 6) No término do programa, após a entrega do relatório final, o investigador em pós-doutoramento tem ainda direito que lhe seja conferido uma certidão, emitida pelo Politécnico de Lisboa, em que conste a natureza, a duração e o local da investigação, assim como a identificação do professor ou investigador-orientador.

## **Artigo 6.º**

### **Deveres**

- 1) Os investigadores dos Programas de Estudos de Pós-Doutoramento ficam obrigados ao respeito das normas de funcionamento e aos regulamentos vigentes no Politécnico de Lisboa, nas Escolas/Institutos e nas estruturas de investigação que eventualmente os acolham.
- 2) Todas as atividades inscritas no programa de estudos devem ser desenvolvidas pelo investigador, com o conhecimento e em colaboração com o professor ou investigador-orientador responsável pelo acompanhamento do seu projeto.
- 3) As normas de afiliação em vigor no Politécnico de Lisboa devem ser rigorosamente aplicadas em todas as publicações, comunicações e demais produtos em que se proceda à divulgação dos resultados do trabalho científico desenvolvido durante o Programa de Estudos.
- 4) Até 30 dias após o final do programa, os investigadores entregam, impreterivelmente, um relatório pormenorizado do trabalho científico realizado, acompanhado de parecer do professor ou investigador-orientador.

## **Artigo 7.º**

### **Taxa de Inscrição**

1) Os investigadores dos Programas de Estudos de Pós-Doutoramento, uma vez obtida a aprovação das suas candidaturas, efetuam a inscrição nos serviços académicos e liquidam os valores fixados para a taxa dos cursos pós-graduados e para o seguro obrigatório.

2) Sempre que o investigador desenvolva o seu programa em articulação com projetos de investigação sediados na instituição de acolhimento, pode ser dispensado, por decisão do seu Presidente ou Diretor, do pagamento da taxa de inscrição.

### **Artigo 8.º**

#### **Colaboração Docente**

O investigador de pós-doutoramento poderá colaborar em atividades docentes, da sua área de especialidade, em seminários, palestras, cursos breves, orientando trabalhos finais, por proposta sua ou em resposta a convite, não podendo, em circunstância alguma, suprir necessidades de carácter permanente.

### **Artigo 9.º**

#### **Relatório Final**

1) Até 30 dias após o final do programa, de acordo com o estipulado no ponto 4. do artigo 6.º deste regulamento, o investigador envia ao Diretor ou Presidente da Escola que o acolheu, relatório completo das atividades desenvolvidas onde se explicita a relação com os objetivos do projeto inicial.

2) O relatório assume um de dois formatos:

a) Descrição dos trabalhos realizados, dos dados obtidos e das conclusões teóricas e empíricas;

b) Compilação dos trabalhos publicados e das comunicações apresentadas, acompanhada de uma contextualização sumária do conjunto das atividades e conclusões.

3) Juntamente com o relatório são entregues uma listagem de todos os produtos desenvolvidos e o parecer do professor ou investigador-orientador.

4) O relatório é redigido de acordo com as normas gráficas aplicadas em teses e dissertações na Escola/Instituto em que o programa decorreu.

**Artigo 10.º**  
**Certificação**

- 1) O relatório final do Programa de Estudos de Pós-Doutoramento, juntamente com o parecer do professor ou investigador-orientador, é remetido ao Conselho Técnico-Científico respetivo.
- 2) Com base no parecer do investigador-orientador, o Conselho Técnico-Científico avalia o relatório, pronunciando-se sobre a sua aprovação.
- 3) Mediante a aprovação do Conselho Técnico-Científico, o Politécnico de Lisboa emitirá ao investigador de pós-doutoramento uma certidão de conclusão onde conste o local de realização da investigação, a sua natureza científica, duração e professor ou investigador-orientador responsável.

**Artigo 11.º**  
**Casos Omissos**

Os casos não previstos neste regulamento ou que suscitem dúvidas quanto à sua aplicação, são resolvidos por despacho do Presidente do Politécnico de Lisboa.

**Artigo 12.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento tem efeitos a partir do dia posterior à sua publicação em Diário da República.